



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**

Assessoria de Planejamento e Gestão Legislativa

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Planejamento e Gestão Legislativa para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RL.

PROJETO DE LEI Nº PL 197 /2011 11

L I D O
1 3 2011
Em. [assinatura]
Assessoria de Plenário

Em. 02, 03, 11
[assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Evandro Garla)

FICA INSTITUÍDO O DE RODÍZIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Rodízio de Veículos Automotores no Distrito Federal.

§ 1º - A medida objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação em áreas específicas do Distrito Federal.

§2º - O Poder Executivo especificará as áreas restritas, assim como os períodos do dia em que a restrição deverá vigorar.

§3º - A restrição se aplicará de 2ª à 6ª feira, de acordo com a escala.

Segunda-feira 1 e 2

Terça-feira 3 e 4

Quarta-feira 5 e 6

Quinta-feira 7 e 8

Sexta-feira 9 e 0

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 197 / 2011.
Folha Nº 01 BTA

§ 4º - Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

- I- De transporte coletivo;
- II- Motocicletas e similares;
- III- Táxis;
- IV- Transporte escolar;
- V- Guinchos;
- VI- Outros, empregados em serviços essenciais e de emergência.

Art. 3º - A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 28/FEV/2011 17:16

Leonardo N. S. G.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista na Lei 9.503/1997 do (Código de Trânsito Brasileiro - CTB)

Art. 4º- O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento da restrição e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo, fará publicar no "Diário Oficial" do DF anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 7º- Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Poder Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, de ser cancelado ou alterado o Rodízio de Veículos.

Art. 8º- Caberá ao Executivo a proceder a entendimentos para estabelecer um programa integrado de transportes coletivos.

Art.9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos envolvidos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 197 / 2011
Folha Nº 02 BIA

A Constituição Federal tem como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art.1º, III) e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art.225).

Os grandiosos congestionamentos que aumentam em Brasília a cada ano não são o único transtorno gerado pelo crescimento da frota do Distrito Federal. Para neutralizar o gás carbônico emitido pelos automóveis que transitam pelas ruas da cidade seria necessário que a capital contasse com uma área verde 3,2 vezes maiores que o DF. É o que revela um estudo realizado por professores da Universidade Católica de Brasília (UCB). Pelo cálculo dos pesquisadores, apenas um terço do total de carros, que somam hoje cerca de 1, 176 milhões de unidades, despeja anualmente mais de mil toneladas de CO₂ na atmosfera. O agravante desse quadro é que enquanto aumentamos continuamente a frota (aumento de emissões), reduzimos continuamente a nossa área verde (redução da capacidade de absorção).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Cientistas consideraram a composição do combustível consumido pela maioria dos automóveis definida como gasolina (uma combinação de álcool e gasolina), a quilometragem média rodada por veículo (50 km/dia) e a quantidade de gás carbônico emitido por cada quilômetro percorrido (cerca de 150g). Por meio dessa equação, concluíram que seria preciso uma área florestal de 19,2 mil km², taxa 3,2 vezes superior ao território do DF, que é de 5.822km².

Se os 1, 176 milhões de carros fossem às ruas todos os dias, o dano ambiental seria ainda maior. A emissão de gás carbônico anual estimada seria de 3,2 mil toneladas, sendo preciso uma área verde equivalente a 9,7 DFs para neutralizar a poluição.

Não há como se pensar em políticas de redução do efeito estufa sem falar em melhorar o transporte público. O sistema é precário, em todo o Brasil. Brasília especialmente, é muito dependente do transporte individual e isso faz com que a emissão de gás carbônico seja muito elevada e o brasiliense já sente o impacto do excesso de poluentes no ar.

Diante do exposto, o objetivo do projeto é estabelecer normas para diminuir a circulação de veículos nas vias da cidade, com isso, diminuir o CO² na atmosfera.

Em razão disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2011.


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital
PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 197, 2011
Folha Nº 03 BFA